



PORTARIA Nº. 112/2017

**SUMULA: Institui a Comissão Permanente de
Processo Administrativo Disciplinar.**

O Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, Sr. **REINALDO PINHEIRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

ART. 1º- Instituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Prefeitura Municipal, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, conduzindo, para tanto, sindicâncias e processos disciplinares em face de seus servidores.

ART. 2º- A comissão de que trata o art. 1º será composta por 16 (dezesseis) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal funcionará, em sistema de revezamento, com 3 (três) servidores.

Nome	CPF	Formação
CLEONEIDE BATISTA GAIA HOFFMANN	804.980.439-91	ENS. MÉDIO COMPLETO
FABIANA PREUSS	063.146.589-85	PÓS-GRADUAÇÃO
GRACIEL JOSÉ NETO	516.128.959-72	ENS. MÉDIO COMPLETO
IRINEU PEREIRA DA SILVA	406.989.121-87	ENS. FUNDAMENTAL COMPLETO
JOSÉ DA SILVA BARROS	438.437.949-87	ENS. MÉDIO COMPLETO
JULIANA APARECIDA SOARES DE SOUZA	044.914.139-08	PÓS-GRADUAÇÃO
KLEVERSON MILTON A DE SOUZA	024.411.209-64	PÓS-GRADUAÇÃO
LUCIANA ALENCAR DAMACENO	008.466.319-70	ENS.MÉDIO COMPLETO
RODOLFO RODRIGUES TENORIO DA SILVA	070.084.789-84	ENS. MÉDIO COMPLETO
SELMA SUELI TADIM	020.225.069-52	PÓS-GRADUAÇÃO
SIRLEI BUENO DA SILVA	047.994.449-05	TÉCNICO
SUELY ROBERTO GOMES PEREIRA	516.133.369-34	PÓS-GRADUAÇÃO
TANIA MARA DOS SANTOS CASSIMIRO	071.022.999-23	ENS.MÉDIO COMPLETO
TANIA REGINA MARIANO	021.588.159-14	PÓS-GRADUAÇÃO



VESSONI		
CICERO JOSE DE OLIVEIRA	556.651.609-20	TÉCNICO
EDUARDO EBINER FILHO	005.075.769.50	ENS. SUPERIOR COMPLETO

§ 1º Os servidores que integrarão a Comissão Permanente de processo Administrativo Disciplinar serão designados, por portaria, para um período de 2 (dois) anos.

§ 2º Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.

§ 3º Os servidores que atuarão em cada caso concreto também serão designados por portaria.

§ 4º Não poderá integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar o servidor que:

I - Estiver respondendo à sindicância ou a processo disciplinar.

II - Tendo sofrido penalidade, não tenha ainda obtido cancelamento do conseqüente registro.

ART. 3º- Quando necessário, os integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar poderão dedicar tempo integral aos trabalhos, ficando, então, dispensados do ponto.

ART. 4º- Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ART. 5º- A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando efeitos contrários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR, EM 26 DE MAIO 2017.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**